

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

E

SIMDOURO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL EM
REGIME DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

PROC-DP-94/2021 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO E MATERIAIS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA
AUTOMÓVEL DA ADGP DA SIMDOURO

ANA MARIA

ROCHA DIAS

Assinado de forma digital
por ANA MARIA ROCHA DIAS

Dados: 2021.08.09 16:14:11
+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na aquisição de peças de substituição e materiais e prestação de serviços de reparação e manutenção da frota automóvel da Águas do Douro e Paiva, S.A. e da SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A., adiante, respetivamente e abreviadamente, designadas por AdDP e SIMDOURO, com vista ao restabelecimento das corretas e necessárias condições de funcionalidade dos mesmos de acordo com as instruções de manutenção e funcionamento dos respetivos fabricantes.

2. A caracterização da frota automóvel das Entidades Adjudicantes que abrange o presente contrato, bem como a sua afetação aos diferentes centros operacionais encontra-se discriminada nos Quadros I e II do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, e inclui, nomeadamente, viaturas ligeiras de passageiros, comerciais e mistas, viaturas pesadas, empilhadores, entre outras. O objeto do presente contrato inclui, ainda, todos os veículos de qualquer marca e/ou modelo que venham a integrar a frota da AdDP ou da SIMDOURO durante o período de vigência contratual.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos é de 45.000,00 EUR (quarenta e cinco mil euros), não incluindo estes valores o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o período de execução inicial e para a eventual renovação, caso venha a ser operada.

2. O preço base supra referido é decomposto nos seguintes preços base por Entidade Adjudicante:

- Águas do Douro e Paiva, S.A.: 25.000,00 EUR (vinte e cinco mil euros), para o período de execução inicial, incluindo eventual renovação, caso venha a ser operada;
- SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A.: 20.000,00 EUR (vinte mil euros), para o período de execução inicial, incluindo eventual renovação, caso venha a ser operada;

3. São, ainda, fixados os seguintes preços base unitários por Entidade Adjudicante para os serviços de mão-de-obra e serviços de recolha fixados nos quadros seguintes:

a) Águas do Douro e Paiva, S.A.

Tipologia	Preço Base Unitário da Mão de Obra (Euros)
Mão-de-obra - mecânica, pintura, bate-chapas, estofador, eletricidade, eletrónica e outras especialidades se aplicável	30,00 €
	Preço Base Unitário por Deslocação (Euros)
Serviços de recolha e entrega de viaturas dentro dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia	10,00 €
Serviços de recolha e entrega de viaturas dentro dos Municípios de Paços de Ferreira, Amarante e Castelo de Paiva	20,00 €

b) SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A.

Tipologia	Preço Base Unitário da Mão de Obra (Euros)
Mão-de-obra - mecânica, pintura, bate-chapas, estofador, eletricidade, eletrónica e outras especialidades se aplicável	30,00 €
	Preço Base Unitário por Deslocação (Euros)
Serviços de recolha e entrega de viaturas dentro dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia	10,00 €
Serviços de recolha e entrega de viaturas dentro dos Municípios de Penafiel, Arouca, Baião e Castelo de Paiva	20,00 €

4. Considerada a impossibilidade de previsão das peças e materiais necessários fornecer com vista à reparação e manutenção dos veículos de frota automóvel de cada uma das Entidades Adjudicantes fixa-se, desde já, que o custo do fornecimento dos referidos bens não poderá, para cada Entidade Adjudicante, ultrapassar o correspondente a 65% do preço base fixado para cada entidade nos termos previsto no número 2 da Cláusula 3.^a. Deste modo, o custo acumulado sem IVA correspondente ao fornecimento de peças e materiais não poderá ultrapassar no contrato da AdDP o valor de 16.250,00 EUR (dezasseis mil, duzentos e cinquenta euros), e no contrato da SIMDOURO o valor de 13.000,00 EUR (treze mil euros).

5. A fixação dos limiares máximos para aquisição de peças e materiais supra indicados não implica, *a contrario*, que a componente de serviços de reparação e manutenção apenas possa corresponder ao máximo de 35% do preço base fixado para cada entidade adjudicante. O que se pretende é apenas limitar o custo máximo da aquisição de peças e materiais ao abrigo do contrato, mantendo a flexibilização entre as duas tipologias de aquisição de bens e prestação de serviços.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os serviços e o fornecimento que constituem o objeto do contrato pelo período correspondente a 2 (dois) anos a contar da data nele a fixar ou pelo período que decorra desde esta data até que seja atingido o preço base fixado para cada Entidade Adjudicante na Cláusula anterior, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. No caso da AdDP o contrato iniciar-se-á apenas na data de término do contrato atualmente em vigor com o mesmo objeto, o que ocorrerá previsivelmente no mês de maio de 2023.

3. Caso nenhum dos contratos tenha atingido o preço base fixado no n.º 2 da Cláusula 3.^a no final do prazo inicial de 2 (dois) anos, podem ser renovados por 1 (uma) vez, por igual período de 1

(um) ano, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos. A renovação operada vigorará pelo prazo de 1 (um) ano ou pelo período de tempo que decorra até que seja atingido o preço base fixado no n.º 2 da Cláusula 3.^a, o que ocorrer primeiro. Em qualquer dos casos, qualquer contrato só poderá ser renovado, no máximo, por 1 (uma) vez.

4. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo será comunicada, por escrito, pelas Entidades Adjudicantes ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo inicial ou da renovação a que respeite.

5. Não obstante os números anteriores, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato para a data do termo do prazo inicial ou do termo da renovação em curso, comunicando à outra, por escrito, a vontade de não o renovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entidade adjudicante, e de 90 (noventa) dias para o Adjudicatário.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de Aquisição de peças de substituição e materiais e prestação de serviços de reparação e manutenção da frota automóvel da AdDP da SIMDOURO, com vista ao restabelecimento das corretas e necessárias condições de funcionalidade dos mesmos de acordo com as instruções de manutenção e funcionamento dos respetivos fabricantes.

2. Os serviços a prestar compreendem:

a) O fornecimento de peças e materiais necessários à reparação e manutenção dos veículos de frota automóvel da AdDP e da SIMDOURO, incluindo-se no conceito de materiais, entre muitos outros, baterias, filtros, escovas limpa-vidros, líquido de limpar para-brisas, óleos, etc;

b) Serviços de revisão preventiva periódica da frota automóvel e de empilhadores, com especial diligência quanto a estes últimos com vista à reposição das boas condições de funcionamento exigidas ao abrigo do DL n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;

c) Serviços de mecânica, pintura, bate-chapas, estofador, eletricidade, eletrônica, entre outros;

d) Serviços de substituição de pneus, incluindo o fornecimento dos mesmos ao abrigo da alínea a), montagem, calibração e alinhamento de direção;

e) Assegurar, sempre que solicitado pelas Entidades Adjudicantes, a recolha e entrega das viaturas em locais a informar pelas Entidades Adjudicantes, dentro da área de intervenção da empresa melhor definida no Anexo I;

f) Serviços de limpeza interior e exterior das viaturas após cada reparação e/ou manutenção, exceto no caso dos empilhadores.

3. Os serviços de revisão preventiva periódica deverão ser executados em função das necessidades da frota e cumprindo com o previsto nos manuais de manutenção do fabricante, nomeadamente em termos de periodicidade exigida, e com um limite mínimo de uma revisão por ano.

4. Todas as intervenções de reparação e manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como, o fornecimento das peças e materiais necessárias, serão obrigatoriamente precedidos de um Plano de Intervenção elaborado pelo Adjudicatário, a submeter a validação prévia das Entidades Adjudicantes, no prazo máximo de até 48 horas (quarenta e oito) horas após a solicitação da intervenção, do qual constará obrigatoriamente:

a) a lista das peças, materiais e acessórios a aplicar e o respetivo orçamento discriminativo;

b) a identificação e o orçamento da mão-de-obra prevista devidamente discriminada por especialidades;

c) o tempo de duração da intervenção e a data prevista para a sua conclusão, os quais, salvo exceções devidamente justificadas, deverão corresponder aos tempos médios adequados e nunca ultrapassar os tempos médios standard estipulados pelas respetivas marcas.

5. As intervenções só podem ser executadas pela Adjudicatária após a validação pelas Entidades Adjudicantes do respetivo Plano de Intervenção proposto.

6. Quando, durante a execução do Plano de Intervenção aprovado por cada Entidade Adjudicante, o Adjudicatário constatar que se mostra necessário proceder à sua alteração, deve interromper a sua execução até que a Entidade Adjudicante aprove a respetiva alteração.

7. O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato, durante todo o período de execução contratual, uma equipa técnica com os seguintes níveis de experiência nas áreas da mecânica, pintura, bate-chapas, estofador, eletricidade, eletrónica e outras especialidades se aplicável:

a) As equipas deverão, obrigatoriamente, ser chefiadas por responsáveis em cada uma das especialidades com experiência profissional nas valências da função, mínima de 10 (dez) anos;

- b) Os restantes elementos da equipa deverão, obrigatoriamente, possuir experiência profissional nas valências da função, mínima de 5 (cinco) anos;
- c) Os comprovativos das habilitações mínimas previstas nas alíneas anteriores deverão ser apresentados sempre que as Entidades Adjudicantes o solicitem.

8. O Adjudicatário elaborará registos de cada intervenção efetuada em fichas específicas para o efeito das quais constará a discriminação de todos os serviços efetuados por especialidade, e de todas as peças e materiais aplicados com a indicação do código/referência do fabricante, bem como os quilómetros e o nível de combustível em depósito de cada viatura intervencionada, à data da entrada e de saída da oficina, os quais serão objeto de validação pelos gestores do contrato de cada uma das Entidades Adjudicantes ao abrigo do Plano de Intervenção aprovado.

9. Os serviços serão realizados nas instalações do Adjudicatário, salvo os serviços prestados a empilhadores que deverão ser efetuados nas instalações das Entidades Adjudicantes a que cada empilhador se encontra afeto, conforme Anexo I ao presente caderno de encargos.

10. Dada a natureza dos serviços a prestar, para o qual se mostra necessário mobilizar viaturas das entidades adjudicantes indispensáveis à prossecução das atividades das mesmas, as instalações do Adjudicatário não deverão distar mais de 25 (vinte e cinco) quilómetros de cada um dos seguintes centros operacionais:

Centros Operacionais da AdDP

- Sede da AdDP, sita na Rua de Vilar, 235 – 5.º, no Porto
- Complexo de Lever, sito na Rua do Ribeirinho, Lever, Vila Nova de Gaia.

Centro operacional da SIMDOURO

- ETAR de Gaia Litoral, sita na Rua Alto dos Chaquedas, S/N, 4400-356 Canidelo, Vila Nova de Gaia.

11. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas das Entidades Adjudicantes.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as

especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das **Entidades Adjudicantes**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Entidades Adjudicantes**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Aquisição de peças e materiais)

1. O preço a pagar pelas peças e materiais a aplicar nas viaturas automóveis será o que consta do Plano de Intervenção validado pelas Entidades Adjudicantes, nos termos da alínea a), do n.º 4 da Cláusula 5.ª, e deverá ser apresentado evidenciando o preço recomendado ou tabelado pela marca, ao qual será aplicada a taxa de desconto constante da proposta do Adjudicatário.

2. Dependendo do tipo de intervenção e tendo em consideração a idade do veículo e tipo de serviço a executar na viatura, deve ser equacionado pelo Adjudicatário, se as peças a aplicar deverão ser da marca do fabricante da viatura ou de marca branca compatível com a mesma, razão pela qual no plano de intervenção deverá evidenciar, sempre que possível, o custo da peça original da marca e o custo da peça de marca branca.

3. Na decisão sobre a peça a aplicar dever-se-á garantir que o custo das peças a aplicar não poderão em situação alguma ultrapassar o custo das peças da marca original.

4. Em qualquer momento do contrato, com vista a validar os orçamentos e/ou a faturação das peças e materiais aplicados nas intervenções efetuadas, as Entidades Adjudicantes poderão solicitar ao Adjudicatário cópia das respetivas faturas originais por ele adquiridos e aplicados.

5. As Entidades Adjudicantes reservam-se o direito de adquirir a peças e materiais a aplicar nas viaturas automóveis a outros fornecedores que não o Adjudicatário sempre que tal se mostre, economicamente, mais vantajoso. Neste caso, o Adjudicatário apenas é obrigado a assegurar a garantia do serviço de instalação e montagem da peça e não o fornecimento da peça em si.

6. O Adjudicatário deverá guardar as peças substituídas nas intervenções efetuadas, por um período de 30 (trinta) dias contado a partir da data da conclusão da intervenção na viatura para efeitos de inspeção e/ou peritagem pelas Entidades Adjudicantes.

7. A todas as peças e materiais a fornecer para aplicação em viaturas adquiridas durante o período de execução contratual, aplicar-se-á a percentagem de desconto constante da proposta do Adjudicatário e que constará do seu orçamento no plano de intervenção proposto.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade das **Entidades Adjudicantes**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso das peças e materiais não apresentarem uma total conformidade com as exigências legais e as intervenções efetuadas nas viaturas automóveis apresentarem defeitos ou irregularidades, as Entidades Adjudicantes devem, disso, informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelas Entidades Adjudicantes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos veículos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 10.^a

(Conformidade e garantia técnica)

1. O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues às **Entidades Adjudicantes** durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega e aplicação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos para cada viatura, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às **Entidades Adjudicantes**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações das Entidades Adjudicantes

Cláusula 12.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços e fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as **Entidades Adjudicantes** devem pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, e o valor das peças e materiais validados nos Planos de Intervenção, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, e bens efetivamente fornecidos, razão pela qual as **Entidades Adjudicantes** apenas pagarão os serviços e bens que venham a ser real e efetivamente prestados e/ou fornecidos, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de serviço às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para as Entidades Adjudicantes.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às **Entidades Adjudicantes**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 13.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas pelo Adjudicatário mensalmente, e reportadas aos serviços executados e peças e materiais fornecidas no mês imediatamente anterior, caso existam.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela Entidade Adjudicante.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

7. Em caso de discordância por parte das **Entidades Adjudicantes**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.^a

(Erros e omissões)

1. O Adjudicatário suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelas Entidades Adjudicantes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data de início de efeitos do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3. O Adjudicatário suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante as Entidades Adjudicantes:

- a) Deve a AdDP exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste às Entidades Adjudicantes perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1, 2 e 3 da presente Cláusula.

Cláusula 15.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor ou gestores do contrato designado(s) pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 16.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

I. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e às Entidades Adjudicantes em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 100.000,00 EUR (cem mil euros), por

sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. As Entidades Adjudicantes podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

(Penalidades contratuais)

I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Entidades Adjudicantes podem exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de elaboração e submissão para validação do plano de intervenção previsto no n.º 4 da cláusula 5.^a, uma penalidade no montante correspondente a 2% do valor total da intervenção por cada hora de atraso, até ao limite de 10% desse valor;
- b) Pelo incumprimento do prazo de execução previsto no plano de intervenção, definido na alínea c) do n.º 4 da cláusula 5.^a, uma penalidade no montante correspondente a 2% do valor total da intervenção por cada hora de atraso, até ao limite de 25% desse valor;
- c) Pela incorreta ou deficiente execução dos serviços de reparação ou pela aplicação de peças incompatíveis, desconformes ou defeituosas que causem a inoperacionalidade ou

mau funcionamento das viaturas automóveis, aplicar-se-á uma penalidade no montante correspondente a 5% do valor da intervenção.

- d) Pelo incumprimento do previsto de qualquer uma das obrigações previstas nas alíneas a, b, e c) do n.º 9 da cláusula 5ª, uma penalidade no montante fixo de 100,00 EUR (cem euros) por cada incumprimento.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. As Entidades Adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as Entidades Adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

(Resolução por parte das Entidades Adjudicantes)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, as **Entidades Adjudicantes** podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse das **Entidades Adjudicantes** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas **Entidades Adjudicantes**.

Cláusula 20.^a

(Incumprimento imputável às Entidades Adjudicantes)

Se as **Entidades Adjudicantes** praticarem ou derem causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 21.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações das **Entidades Adjudicantes**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 23.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

Os Regulamento dos Fornecedoros da AdDP disponível no site da AdDP <http://www.addp.pt> e da SIMDOURO disponível no site da SIMDOURO <http://www.simdouro.pt> deverão ser integralmente cumpridos. Nestes Regulamentos constam a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 24.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A **ADJUDICATÁRIA** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita das Entidades Adjudicantes e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

I. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, as **Entidades**

Adjudicantes podem, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, as Entidades Adjudicantes interpelam, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato das Entidades Adjudicantes, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelas Entidades Adjudicantes aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 26.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e

adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 28.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 29.^a

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 30.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Caracterização da Frota atual e Localização

Quadro I - Frota da Águas do Douro e Paiva, S.A.

Marca e modelo	Versão	Tipologia	Ano da Matrícula	Centro Operacional onde normalmente a viatura ou equipamento estão afetos ou localizados
BMW Série 3	316d Berlina - 2.0	Ligeiro de Passageiros	2018	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Toyota Hilux	2.5 D-4D CE 144cv	Ligeiro de Mercadorias	2018	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Peugeot Partner	1.6 BlueHDI L1 Premium 75 cv	Ligeiro de Mercadorias	2018	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Peugeot 208	1.4 HDi Active	Ligeiro de Passageiros	2015	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Peugeot 208	1.4 HDi Active	Ligeiro de Passageiros	2015	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Peugeot 208	1.4 HDi Active	Ligeiro de Passageiros	2015	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Peugeot 208	1.4 HDi Active	Ligeiro de Passageiros	2015	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Peugeot 208	1.4 HDi Active	Ligeiro de Passageiros	2015	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Peugeot 208 Van	1.4 HDi	Ligeiro de Mercadorias	2015	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Peugeot 208	1.4 HDi Active	Ligeiro de Passageiros	2015	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Peugeot 208 Van	1.4 HDi	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Peugeot 208 Van	1.4 HDi	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Peugeot 208 Van	1.4 HDi	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETA de Castelo de Paiva, Monte do Facho, Bairros, EN225 , Castelo de Paiva
Peugeot 208	1.4 HDi Active	Ligeiro de Passageiros	2015	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Peugeot 208 Van	1.4 HDi	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Peugeot 208	1.4 HDi Active	Ligeiro de Passageiros	2015	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Renault Zoe	Life	Ligeiro de Passageiros	2017	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Renault Zoe	Life	Ligeiro de Passageiros	2017	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
BMW Série 3	318d Touring - 2.0	Ligeiro de Passageiros	2018	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Toyota Hilux	2.5 D-4D 4WD CE CM 3L	Ligeiro de Mercadorias	2018	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
BMW Série 3	318d Touring - 2.0	Ligeiro de Passageiros	2018	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Peugeot Boxer	2.2 HDi 330 L2H1 P	Ligeiro de Mercadorias	2016	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Seat Leon	1.6 TDi Style Ecomotive	Ligeiro de Passageiros	2016	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Seat Leon	1.6 TDi Style Ecomotive	Ligeiro de Passageiros	2016	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Seat Leon	1.6 TDi Style Ecomotive	Ligeiro de Passageiros	2016	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Renault Megane III	Sport Tourer - 1.5	Ligeiro de Passageiros	2016	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Toyota Hilux	2.5 D-4D 4WD CE AC	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Toyota Hilux	2.5 D-4D 4WD CE AC	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Toyota Hilux	2.5 D-4D 4WD CE AC	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Toyota Hilux	2.5 D-4D 4WD CE AC	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Opel Astra	1.6 110cv Business Sport	Ligeiro de Passageiros	2018	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Opel Astra	1.6 110cv Business Sport	Ligeiro de Passageiros	2018	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Peugeot 208	1.6 BlueHDI Active	Ligeiro de Passageiros	2016	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Peugeot 208	1.6 BlueHDI Active	Ligeiro de Passageiros	2016	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Opel Insignia	Business Ed. G.Sport 1.6 110cv	Ligeiro de Passageiros	2018	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Opel Insignia	Business Ed. G.Sport 1.6 110cv	Ligeiro de Passageiros	2018	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Opel Astra	1.6 110cv Business Sport	Ligeiro de Passageiros	2018	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Opel Astra	1.6 110cv Business Sport	Ligeiro de Passageiros	2018	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Opel Insignia	Business Ed. G.Sport 1.6 110cv	Ligeiro de Passageiros	2018	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Opel Astra	1.6 110cv Business Sport	Ligeiro de Passageiros	2018	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Opel Astra	1.6 110cv Business Sport	Ligeiro de Passageiros	2018	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Peugeot 508	SW 1.6 BlueHDI Access Pack Bus	Ligeiro de Passageiros	2018	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Toyota Proace	L2H1 2.0 120 1.T	Ligeiro de Mercadorias	2019	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Renault Zoe	Life	Ligeiro de Passageiros	2017	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Opel Astra	1.6 110cv Business Sport	Ligeiro de Passageiros	2018	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Renault Kangoo Express	Maxi Z.E. 33	Ligeiro de Mercadorias	2017	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Renault Kangoo Express	Maxi Z.E. 33	Ligeiro de Mercadorias	2017	ETA de Castelo de Paiva, Monte do Facho, Bairros, EN225 , Castelo de Paiva
Peugeot 208	1.6 BlueHDI Active	Ligeiro de Passageiros	2018	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Fiat Fiorino	1.3 M-jet	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Fiat Fiorino	1.3 M-jet	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETA de Amarante, Amarante
Fiat Tipo	1.3 M-jet 95cv Easy SW	Ligeiro de Passageiros	2019	Sede da AdDP, Rua de Vilar, 235 - 5º, Porto
Fiat Tipo	1.3 M-jet 95cv Easy SW	Ligeiro de Passageiros	2019	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Fiat Tipo	1.3 M-jet 95cv Easy SW	Ligeiro de Passageiros	2019	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Peugeot Partner	1.6 BlueHDI L1 Premium 75 cv	Ligeiro de Mercadorias	2018	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Empilhador Toyota	Mod. 62-6FDF30	Empilhador	1998	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia
Empilhador Zhejiang Hangcha	Mod. CPCD35N-RW33B	Empilhador	2009	ETA do Ferreira, Rua de Pisões, Modelos, Paços de Ferreira
Empilhador Incab Stackler	Mod. 5600 com porta paletes manual de elevação hidráulica	Empilhador	2011	ETA de Lever, Rua Companhia das Águas, 706, Lever, Vila Nova de Gaia

Quadro II - Frota da SIMDOURO, S.A.

Marca e modelo	Versão	Tipologia	Ano da Matrícula	Centro Operacional onde normalmente a viatura ou equipamento estão afetos ou localizados
Toyota Hilux	2.5 D-4D CE 144cv	Ligeiro de Mercadorias	2018	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Toyota Hilux	2.5 D-4D CE 144cv	Ligeiro de Mercadorias	2018	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Toyota Hilux	2.5 D-4D CE 144cv	Ligeiro de Mercadorias	2018	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Peugeot 208	1.4 HDi Access	Ligeiro de Passageiros	2015	ETAR Paço de Sousa, Rua Nova de Sades, Paço de Sousa, Penafiel
Peugeot 208 Van	1.4 Hd	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Peugeot 208	1.4 HDi Active	Ligeiro de Passageiros	2015	ETAR Paço de Sousa, Rua Nova de Sades, Paço de Sousa, Penafiel
Mitsubishi Canter	FEB71G 7C15	Pesado de Mercadorias	2018	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Toyota Hilux	2.5 D-4D CE 144cv	Ligeiro de Mercadorias	2018	ETAR de Febros, Rua 5 de Outubro, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia
Renault Mégane IV	1.5 Dci Intense	Ligeiro de Passageiros	2018	ETAR Paço de Sousa, Rua Nova de Sades, Paço de Sousa, Penafiel
Toyota Auris	HB 1.4d Active	Ligeiro de Passageiros	2018	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Citröen DS5	1.6 BlueHDi 120 S&S CVM6 So Ch	Ligeiro de Passageiros	2018	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Opel Corsa D Van	1.3 CDTi	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETAR de Campelo, Rua do Covelo, Campelo, Baião
Fiat Tipo	1.3 M-jet 95cv Easy SW	Ligeiro de Passageiros	2019	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Fiat Tipo	1.3 M-jet 95cv Easy SW	Ligeiro de Passageiros	2019	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Peugeot Partner	1.6 BlueHDi L1 Premium 75cv 4p	Ligeiro de Mercadorias	2019	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Renault Kangoo Express	Maxi Z.E. 33	Ligeiro de Mercadorias	2017	ETAR Paço de Sousa, Rua Nova de Sades, Paço de Sousa, Penafiel
Renault Zoe	Life	Ligeiro de Passageiros	2017	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Opel Corsa D Van	1.3 CDTi	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETAR Fornos, N222, Fornos
Opel Corsa D Van	1.3 CDTi	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETAR Paço de Sousa, Rua Nova de Sades, Paço de Sousa, Penafiel
Opel Corsa D Van	1.3 CDTi	Ligeiro de Mercadorias	2015	ETAR de Febros, Rua 5 de Outubro, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia
Peugeot Partner	1.6 BlueHDi L1 Premium 75 cv	Ligeiro de Mercadorias	2018	ETAR Alvarenga, N225, Alvarenga
Peugeot Partner	1.6 BlueHDi L1 Premium 75cv 4p	Ligeiro de Mercadorias	2019	ETAR de Febros, Rua 5 de Outubro, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia
Peugeot Partner	1.6 BlueHDi L1 Premium 75cv 4p	Ligeiro de Mercadorias	2019	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Renault Clio	1.5 DCi 75 Zen	Ligeiro de Passageiros	2018	ETAR de Gaia Litoral, Rua Alto das Chanquedas, Canidelo, Vila Nova de Gaia
Empilhador Hangcha	Mod. FCE 15 - S2 AC	Empilhador	2013	ETAR Paço de Sousa, Rua Nova de Sades, Paço de Sousa, Penafiel